

0021760-11.2016.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00704888 - AGTE: SETRANSOL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO OAB/RJ-083650 AGDO: DESAULIR DOS SANTOS RIBEIRO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Assim, não demonstrado a probabilidade de provimento do recurso, na forma do art.995, parágrafo único c/c art.1.019, inciso I, ambos do CPC, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO. Intime-se a agravada para oferecimento das contrarrazões. Após, ao Ministério Público. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018. PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS Desembargador Relator Agravado de Instrumento nº 0068457-55.2018.8.19.0000 Página 1 de 3

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0021561-85.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SANTO ANTONIO DE PÁDUA 2 VARA Ação: 0000265-51.2017.8.19.0050 Protocolo: 3204/2017.00206190 - AGTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PROC.MUNIC.: Jailson Emar Camacho de Oliveira AGDO: ÁGUAS DE SANTO ANTÔNIO S A ADVOGADO: DR(a). JOEL DE MENEZES NIEBUHR OAB/SC-012639 ADVOGADO: CAUE VECCHIA LUZIA OAB/SC-020219 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021561-85.2017.8.19.0000 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA AGRAVADO: ÁGUAS DE SANTO ANTÔNIO S.A. RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA DECISÃO Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do juízo de origem que deferiu a liminar requerida pela parte agravada. O agravante pugnou pela suspensão da liminar deferida pelo juízo de origem. O recorrente desistiu do presente recurso, ante a perda de seu objeto. Portanto, ante a petição do agravante de desistência do recurso, declara-se prejudicado o agravo de instrumento, na forma do art. 932, III, do CPC. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2018. Des. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Segunda Câmara Cível Segunda Câmara Cível Rua Dom Manuel, nº 37, sala 519, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010 Tel: + 55 21 3133-5178 - E-mail: 02cciv@tjrj.jus.br

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038200-47.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0295444-78.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00394301 - AGTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA ADVOGADO: SANDRA LISBOA FERNANDES OAB/RJ-109334 ADVOGADO: EDVALDO CARLOS LIMA VALÉRIO OAB/PR-046242 AGDO: SEFAZ-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Logo, resta comprovada a intempestividade do presente recurso, razão pela qual não se conhece do recurso por ser inadmissível, nos termos do art. 932, III do CPC de 2015. Pelo exposto, NÃO SE CONHECE do recurso, eis que intempestivo. Rio de Janeiro, Des. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Segunda Câmara Cível Segunda Câmara Cível Rua Dom Manuel, nº 37, sala 519, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010 Tel: + 55 21 3133-5178 - E-mail: 02cciv@tjrj.jus.br

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055135-65.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MIRACEMA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0004872-34.2012.8.19.0034 Protocolo: 3204/2018.00563812 - AGTE: MAURICIO MARCIO CARDOSO DE MEDEIROS REP/P/CURADORIA ESPECIAL AGDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA ADVOGADO: JOAO MARIA MOREIRA NETO OAB/RJ-112901 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Logo, o presente recurso é inadmissível. Pelo exposto, não se conhece do recurso, na forma do art. 932, III, do CPC. Rio de Janeiro, ALEXANDRE FREITAS CÂMARA Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Segunda Câmara Cível Segunda Câmara Cível Rua Dom Manuel, nº 37, sala 519, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010 Tel: + 55 21 3133-5178 - E-mail: 02cciv@tjrj.jus.br

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068107-67.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0015133-76.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00701724 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: GUILHERME ALVIM LEAL SANTOS OAB/DF-040545 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: MARCO AURELIO NUNES PEREIRA OAB/RJ-171699 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068549-33.2018.8.19.0000 Assunto: Realização de Exames / Cirurgia de Eficácia Não Comprovada / Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MAGE VARA CIVEL Ação: 0009444-38.2018.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00706086 - AGTE: ROGÉRIO DOS SANTOS DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: MUNICÍPIO DE MAGÉ PROC.MUNIC.: LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: D E C I S Ã O 1. Recebo o recurso de instrumento, que atende aos requisitos de tempestividade e cabimento (CPC, art. 1.015, I, e pasta 3), isento o agravante de custas. 2. Defiro, em termos, a tutela recursal requerida, para sobrestar a eficácia da interlocutória até o final julgamento deste agravo, apenas em relação aos valores arbitrados para multa em caso de descumprimento da ordem de atendimento à saúde do agravado, devendo esta ser cumprida tal como exarada pelo Juízo. 3. Comunique-se ao Juízo a quo e requisitem-se-lhe informações, sobretudo quanto ao cumprimento da tutela de urgência. 4. I. a parte agravada para as contrarrazões que alvitar. 5. Ao final, dê-se vista à D. Procuradoria de Justiça, presente o interesse de menor. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018. Des. Jessé Torres Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Segunda Câmara Cível Segunda Câmara Cível Rua Dom Manuel, nº 37, sala 519, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010 Tel: + 55 21 3233-5178 - E-mail: 02cciv@tjrj.jus.br

010. APELAÇÃO 0003134-15.2014.8.19.0010 Assunto: Requisição de Pequeno Valor - RPV / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BOM JESUS DO ITABAPOANA 2 VARA Ação: 0003134-15.2014.8.19.0010 Protocolo: 3204/2017.00011386 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLÁVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA APELANTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GOMES (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: DAVID AUGUSTO DE SOUZA OAB/RJ-181057 ADVOGADO: SERGIO CERQUEIRA MARÇAL OAB/RJ-171936 ADVOGADO: LUCAS SILVEIRA BARRETO CASTILHOLI OAB/RJ-183348 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** DECISÃO: Da leitura dos autos verifica-se que o embargado, beneficiário de gratuidade de justiça, recorreu adesivamente apenas para pleitear a majoração dos honorários. O art. 99, § 5º, do CPC é expresso no sentido de que o benefício da gratuidade de justiça não se estende ao advogado, que deverá demonstrar que tem direito à gratuidade. Dessa forma, indefere-se o requerimento de concessão